



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

Processo Licitatório nº.: 125/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 045/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 031/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria

Gestora da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **31.486.195/0001-55**, situada na Rua Jurema nº 1621, Bairro Da Providencia, **PARA DE MINAS/MG**, CEP 35.661-148 telefone (37) 3237-1276, email licita@alianacomercio.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Samuel Heleno de Araujo, inscrito no CPF nº 048.148.226-18 e do RG MG 10.516.430, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 125/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 045/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 031/2022, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

SEGUNDA - DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS DO REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

2.2.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

2.2.3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Eva Klaisa



2.2.4. Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

2.2.5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;
- 3.1.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.
- 3.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.9. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;
- 3.1.10. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.1.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento;
- 3.1.12. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.13. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pela empresa contratada;
- 3.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer





outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.8. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.2.9. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, observado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS5.363,70 (Cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos)**.

| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|---|--------------------------------------|----------------|------------|---------|---------------|-------------|
| ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA | | | | | | |
| 0004 | ENVELOPE PARDO 240 X340 C/ 250UND | SCRITY | 2 | CX | 84,50 | 169,00 |
| 0005 | TINTA PARA TECIDO 37ML | ACRILEX | 150 | UN | 3,77 | 565,50 |
| 0008 | GLITER 250G | CITY BRILHO | 40 | UN | 13,57 | 542,80 |
| 0020 | BARBANTE COR CRU COM 1KG Nº 8 | JAF | 10 | UN | 27,44 | 274,40 |
| 0031 | PRANCHETA VERDE | WALEU | 50 | UN | 25,14 | 1.257,00 |
| 0032 | PRANCHETA AZUL | WALEU | 50 | UN | 25,52 | 1.276,00 |
| 0033 | PRANCHETA ROSA | WALEU | 50 | UN | 25,58 | 1.279,00 |
| Total do Fornecedor: 5.363,70 | | | | | | |

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à entrega efetuada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada

Luana

Eva Elaisa



- 4.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.10. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento da entrega, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.11. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.12. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
- 6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 25 de agosto de 2023.**
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos

Luciano
Eva Elvira



materiais;

8.6. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pelas secretarias solicitantes, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.

8.7. A entrega deverá ocorrer em até 8 (oito) dias após o envio da NAF.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos materiais conforme especificado no edital e conforme proposta aceita.

8.9. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os materiais que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;

8.13. Efetuar a entrega dos materiais no local a ser determinado pelas secretarias requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.14. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF.

9. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente

aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

11.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

11.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

11.3. Mecanismos de comunicação.

11.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

11.4. Dos Mecanismos de Controle

11.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

11.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio,



prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

11.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

11.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 25 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Guilherme Alves e Silva

SAMUEL HELENO DE ARAUJO:048148226
18

Assinado de forma digital por
SAMUEL HELENO DE
ARAUJO:04814822618
Dados: 2022.08.25 16:47:24 -03'00'

ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Samuel Heleno de Araujo


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges














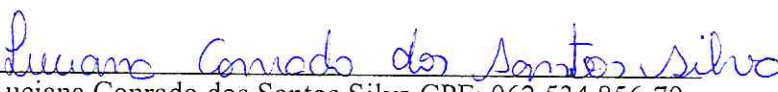

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS**

Gilmar Caetano da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Mateus Araujo de Freitas

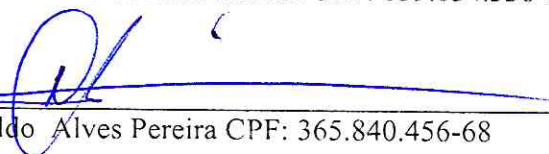
TESTEMUNHAS:

I - 
Cássia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09

II - 
Luciana Conrado dos Santos Silva CPF: 062.534.856-79

III - 
Lara da Silva Pereira CPF 081.886.346-38

IV - 
Eva Eloisa de Santana Romão CPF: 059.034.336-00

V - 
Ronaldo Alves Pereira CPF: 365.840.456-68



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2022

Processo Licitatório nº.: 125/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 045/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 031/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria

Gestora da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PINTANDO E BORDANDO** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **41.852.525/0001-32**, situada na Al das Aroeiras nº 540, Loja B, Bairro Jardim das Piteiras, **PARA DE MINAS/MG**, CEP 35.661-332 telefone (37) 3232-6665, email licita@pintandoebordando.net, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Joao Vitor Simões Grossi, inscrito no CPF nº 145.710.816-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 125/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 045/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 031/2022, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

2.2.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

2.2.3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

2.2.4. Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Eva Elaisa



2.2.5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados;

3.1.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;

3.1.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

3.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.9. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;

3.1.10. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.1.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento;

3.1.12. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

3.1.13. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pela empresa contratada;

3.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

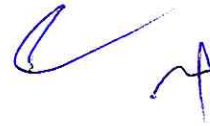
Eva Elisa


Gilmar Caetano da Silva


Luciano


Roberto







3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.8. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.2.9. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, observado o contraditório e a ampla defesa;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de R\$ 15.477,88 (Quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|-----------------------------|---|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| PINTANDO E BORDANDO | | | | | | |
| 0003 | GIZ DE CERA GRANDE C/12 UNDS GROSSO | | 803 | UN | 3,50 | 2.810,50 |
| 0006 | BROCHA Nº 1 PARA PINTURA EM TECIDO | | 10 | UN | 5,17 | 51,70 |
| 0010 | COLCHETE Nº 14 C/72UNDS | | 2 | CX | 8,94 | 17,88 |
| 0012 | PASTA SUSPensa | | 1.410 | UN | 1,95 | 2.749,50 |
| 0016 | PINCEL FILETE PELO DE MARTA | | 10 | UN | 10,93 | 109,30 |
| 0017 | CADERNO DE ESCRITA Nº01 - PRÉ - ESCOLAR | | 200 | UN | 10,00 | 2.000,00 |
| 0022 | PAPEL SULFITE A4 - AZUL C/100 FOLHAS | | 100 | UN | 6,35 | 635,00 |
| 0025 | LINHA PARA CHOCHÊ 1000 MTS | | 16 | UN | 22,50 | 360,00 |
| 0034 | PAPEL ADESIVO CONTACT TRANSPARENTE | | 110 | RL | 38,00 | 4.180,00 |
| 0042 | PAPEL VERGÊ A4 - 180GRS BRANCO PACOTE COM 50 FOLHAS | | 200 | PC | 12,82 | 2.564,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 15.477,88 |

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à entrega efetuada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município

Eva Elisa



de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.10. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento da entrega, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.11. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.12. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 25 de agosto de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua

Ena Elvira

Juliana



culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

8.6. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pelas secretarias solicitantes, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.

8.7. A entrega deverá ocorrer em até 8 (oito) dias após o envio da NAF.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos materiais conforme especificado no edital e conforme proposta aceita.

8.9. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os materiais que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;

8.13. Efetuar a entrega dos materiais no local a ser determinado pelas secretarias requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.14. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente

aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

Flora Klaua

Adriana

Luciana

Luciana

Edson

Edson

Edson

Edson

Edson

Edson

Edson



prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

11.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

11.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

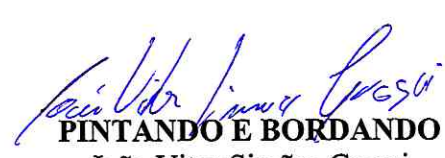
12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 25 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


PINTANDO E BORDANDO
João Vitor Simões Grossi


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Guilherme Alves e Silva


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


Witness signatures: Espirina, Luana, and others.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

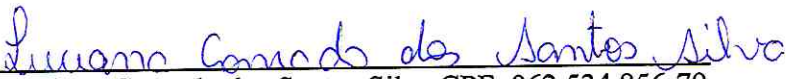

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS**
Gilmar Caetano da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Mateus Araujo de Freitas

TESTEMUNHAS: I -


Cassia Lourenço Zica CPF: 098.974.686-09

II -


Luciana Conrado dos Santos Silva CPF: 062.534.856-79

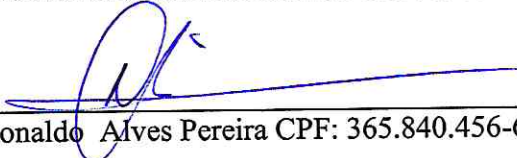
III -


Lara da Silva Pereira CPF 081.886.346-38

IV -


Eva Eloisa de Santana Romão CPF: 059.034.336-00

V -


Ronaldo Alves Pereira CPF: 365.840.456-68





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2022

Processo Licitatório nº.: 125/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 045/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 031/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria

Gestora da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **08.202.176/0001-38**, situada na Rua Edmar Colini Ferreira nº 46, Bairro Maria Helena, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 31.655-510 telefone (31) 3318-0376, email avenida.bh@terra.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Henrique Jose Pereira Colchete, inscrito no CPF nº 573.503.026-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 125/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 045/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 031/2022, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

2.2.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

2.2.3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

2.2.4. Secretaria Municipal de Administração

Eva Elvira

[Signature]

[Signature]
Luciana

[Signature]

QUIK DISTRIBUIDORA
DE ARMARINHOS
LTDA:08202176000138

Assinado de forma digital
por QUIK DISTRIBUIDORA
DE ARMARINHOS
LTDA:08202176000138

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Gestor: Mateus Araujo de Freitas

2.2.5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;
- 3.1.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.
- 3.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.9. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;
- 3.1.10. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.1.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento;
- 3.1.12. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.13. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pela empresa contratada;
- 3.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer

Luciano

A

Assinado de forma digital
por QUIK DISTRIBUIDORA
DE ARMARINHOS
LTDA:0820217600013
8

Assinado de forma digital
por QUIK DISTRIBUIDORA
DE ARMARINHOS
LTDA:08202176000138

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.8. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.2.9. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, observado o contraditório e a ampla defesa;

4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$ 53.639,86 (Cinquenta e três mil, seiscientos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|--|---|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA | | | | | | |
| 0001 | CADERNO TIPO ATA C/100 FLS | | 204 | UN | 11,90 | 2.427,60 |
| 0002 | PASTA SUSPensa C/50UNDS MARMORIZADA | | 5 | CX | 159,90 | 799,50 |
| 0011 | ENVELOPE PARDO DE 310X410 C/250 UNDS | | 20 | UN | 139,00 | 2.780,00 |
| 0013 | PINCEL P/ PINTURA N. 16 | | 8 | UN | 2,20 | 17,60 |
| 0014 | CLAREADOR INCOLOR P/ PINTURA 37 GR | | 10 | UN | 3,76 | 37,60 |
| 0015 | COLA PERMANENTE 37 GR | | 29 | UN | 4,54 | 131,66 |
| 0018 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 33MM | | 300 | UN | 1,29 | 387,00 |
| 0019 | CANETA PARA RETROPROJETOR PRETA | | 10 | CX | 2,59 | 25,90 |
| 0021 | LINHA COR/BRANCA | | 10 | UN | 6,20 | 62,00 |
| 0023 | PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 10 | | 10 | UN | 2,45 | 24,50 |
| 0024 | PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO, VERDE 480grs | | 1.000 | UN | 4,15 | 4.150,00 |

QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA:08202176000138
Assinado de forma digital por QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA:08202176000138

Eva Klaua

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

| | | | | | | |
|---------------------------------------|---|--|-----|----|--------|-----------|
| 0026 | AGULHA DE CROCHE Nº 3,5 | | 5 | UN | 4,99 | 24,95 |
| 0027 | AGULHA DE CROCHE Nº 4 | | 5 | UN | 4,99 | 24,95 |
| 0028 | BOLA DE FUTSAL MX 500 TERMOTEE | | 90 | UN | 219,90 | 19.791,00 |
| 0029 | GRAMPEADOR GRANDE DE MESA PARA ATE 60 FOLHAS | | 40 | UN | 75,57 | 3.022,80 |
| 0030 | CALCULADORA DE MESA COM 12 DIGITOS | | 72 | UN | 18,90 | 1.360,80 |
| 0035 | ENVELOPE P/CD /DVD 126X126MM BRANCO C/JANELA | | 100 | UN | 0,35 | 35,00 |
| 0038 | AGULHA SEM PONTA Nº 24 | | 10 | UN | 0,89 | 8,90 |
| 0039 | BOLA FUTEBOL DE CAMPO COM TECNOLOGIA HYBRID, COSTURADA E TERMO FUSIONADA EM "PU", COM 6 GOMOS, DE AL | | 60 | UN | 299,90 | 17.994,00 |
| 0043 | BARBANTE Nº 6 | | 18 | UN | 19,45 | 350,10 |
| 0044 | BARBANTE Nº 8 | | 8 | UN | 23,00 | 184,00 |
| Total do Fornecedor: 53.639,86 | | | | | | |

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à entrega efetuada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

QUIK
DISTRIBUIDORA DE
ARMARINHOS
LTDA:0820217600
0138

Assinado de forma
digital por QUIK
DISTRIBUIDORA DE
ARMARINHOS
LTDA:08202176000138



4.10. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento da entrega, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.11. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.12. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 25 de agosto de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

8.6. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pelas secretarias solicitantes, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.

8.7. A entrega deverá ocorrer em até 8 (oito) dias após o envio da NAF.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos materiais conforme especificado no edital e conforme proposta aceita.

8.9. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a



- preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.10.** A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os materiais que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.
- 8.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.12.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 8.13.** Efetuar a entrega dos materiais no local a ser determinado pelas secretarias requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.14.** Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF.

IX. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
- 9.1.1.** advertência;
- 9.1.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 9.2.** O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 9.3.** Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação
- 9.4.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5.** A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 9.6.** Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.
- 9.7.** A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X. CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** O registro do proponente será cancelado quando:
- 10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 10.1.2.** Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 10.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

QUIK
DISTRIBUIDORA DE
ARMARINHOS
LTDA:082021760001
38

Assinado de forma
digital por QUIK
DISTRIBUIDORA DE
ARMARINHOS
LTDA:08202176000138

[Handwritten signatures and initials]
Luciana Galvão

[Handwritten signature]
F. F. L. M.



10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

II. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

11.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

11.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

11.3. Mecanismos de comunicação.

11.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

11.4. Dos Mecanismos de Controle

11.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

11.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/cm outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

11.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

11.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 25 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA

Henrique Jose Pereira Colchete

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Guilherme Alves e Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Gilmar Caetano da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mateus Araujo de Freitas

TESTEMUNHAS: I -

Cássia Lourenço Zica

CPF: 098.974.686-09

QUIK Assinado de
DISTRIBUIDOR forma digital
ORA DE por QUIK
ARMARINHOS DISTRIBUIDOR
A DE
OS ARMARINHOS
LTDA:08202 LTDA:082021
176000138 76000138



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

II - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva CPF: 062.534.856-79

III - Lara da Silva Pereira
Lara da Silva Pereira CPF 081.886.346-38

IV - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa de Santana Romão CPF: 059.034.336-00

V - Ronaldo Alves Pereira
Ronaldo Alves Pereira CPF: 365.840.456-68

| | |
|---------------|-------------------|
| QUIK | Assinado de |
| DISTRIBUIDORA | forma digital por |
| DE | QUIK |
| ARMARINHOS | DISTRIBUIDORA |
| LTDA:08202176 | DE ARMARINHOS |
| 000138 | LTDA:0820217600 |
| | 0138 |